

APROVADO

22 / 09 / 2015

18 SET. 2015

Protocolo

1951

**REQUERIMENTO Nº 191 - 2015**

O Vereador **CLAUDINEI HOMEM DO CHAPÉU**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer a mesa na forma regimental, que seja enviado ofício ao Executivo Municipal, para que inclua no plano Municipal de Mobilidade Urbana, a fiscalização da acessibilidade para deficientes, nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, fazendo com que as áreas fora do padrão se regularizem com base na Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000.

### JUSTIFICATIVA

**Justifica-se:** A Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

**Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso públicos existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Os banheiros de uso públicos existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

As vagas a que se refere, deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Com isso, vimos a necessidade de pedir para que o Executivo Municipal, inclua no plano Municipal de Mobilidade Urbana, a fiscalização do mesmo, para padronizar os espaços públicos e privados, e manter o direito de ir e vir das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzidas.

**Fazenda Rio Grande, 17 de Setembro de 2015.**

**VEREADOR CLAUDINEI  
HOMEM DO CHAPÉU  
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-FRG**